



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 07 DE MAIO DE 2025

Nº 18.061

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Fortaleza do ano de 2025, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O vencimento-base dos servidores públicos municipais ativos fica reajustado em índice único e geral, a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição federal.

Parágrafo único. Eventuais reajustes que venham a ser concedidos a categorias específicas devem observar a dedução do percentual correspondente à revisão geral concedida por esta Lei.

Art. 2º - O índice de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei Complementar também se aplica:

I - ao vencimento-base dos servidores das autarquias e das fundações públicas do Município de Fortaleza;

II - às verbas de representação dos cargos de provimento em comissão e ao vencimento dos cargos comissionados;

III - aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), incluídos os aposentados e os pensionistas que não fazem jus ao benefício da paridade;

IV - à remuneração dos contratados temporariamente, nos termos da Lei Complementar n.º 158, de 19 de dezembro de 2013, e de suas posteriores alterações;

V - às gratificações instituídas por lei específica e fixadas em valor nominal;

VI - às complementações salariais judiciais, independentemente de sua nomenclatura, desde que não sujeitas ao mesmo reajuste do salário-mínimo.

Art. 3º - Aos servidores e aos empregados públicos municipais que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), será aplicado o índice previsto no caput do art. 1º desta Lei Complementar sobre os seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória.

Parágrafo único. A revisão indicada no caput do art. 1º desta Lei Complementar não se aplica aos servidores e aos empregados públicos municipais que recebem, por força de determinação judicial, complementação salarial e obtiveram, mesmo após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, correção vinculada ao salário-mínimo.

Art. 4º - O valor do auxílio-refeição, cuja concessão é disciplinada pelo Decreto municipal n.º 10.001, de 11 de dezembro de 1996, e suas posteriores alterações, fica fixado em R\$ 17,00 (dezessete reais).

Parágrafo único. Fica acrescido o § 4º ao art. 44 da Lei municipal nº 10.668, de 2 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 44.

§ 4º A redução da jornada de trabalho prevista no caput deste artigo não acarretará a supressão do pagamento do auxílio-refeição ou do auxílio de dedicação integral eventualmente percebidos pelo servidor.”

Art. 5º - O inciso II do art. 1º do Decreto municipal n.º 10.001, de 11 de dezembro de 1996, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I -



EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Prefeito de Fortaleza

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

Vice-Prefeita de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR Secretário Municipal da Educação MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo	GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo) MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher LUCAS NOCRATO SOARES Secretário Municipal de Proteção Animal	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
--	---	--	--

II - percebam remuneração abaixo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na soma de todos os cargos e funções que ocupem.” (NR)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas e as matrizes salariais dos planos de cargos, carreiras e salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal.

Art. 8º - Fica acrescentada a alínea “f” ao art. 82, inciso I, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza):

“Art. 82. O servidor poderá se afastar do exercício funcional:

.....

f) a cada 6 (seis) meses, pelo período de 2 (dois) dias, por motivo de doação de sangue, sendo o primeiro dia o da doação, e o segundo o dia subsequente. ”

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE MAIO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

ATO 1791/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatutos dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, os servidores relacionados em anexo, dos cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Anexo Único a que se refere ao Ato 1791/2025-GABPREF.
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO	NOME	DATA
SECRETÁRIO REGIONAL 6 - SECRETARIA REGIONAL 6	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II	DAS-1	ANA BEATRIZ COSTA LEMOS	07/05/2025